

Lei n.º 30/58.

A Câmara Municipal de Laganjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Sr. Prefeito autorizado, a de qual-quer forma, dar cumprimento às Leis que regulamentam a manutenção de cães dentro do Quadro urbano, entendendo-se aquelas regulamentações aos possuidores de cães do Quadro sub-urbano.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laganjeiras do Sul,
em 8 de novembro de 1958

Assinada de eu
Prefeito Municipal
Orestes Pinaral
Secretário

Lei n.º 31/58.

A Câmara Municipal de Laganjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar uma gratificação de L\$ 500,00 (quinhentos cruzados) por mês, ao Sr. Sargento Amizio Montius, da Polícia, que vem prestando serviço no Posto de Rádio, instalado no prédio da Prefeitura Municipal.

Art.º 2.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em abrir no corrente exercício, o crédito especial para ocorrer com as despesas da presente Lei.

de o.

em

do

no

1.0

per

que

fei

cre

pm

su

em

Caruaru 97

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul,
em 8 de novembro de 1958

Francisco de Souza
Prefeito Municipal
Orestes Pinhal
Secretário

Lei n.º 32/58.

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada uma gratificação de Cr\$ 1.000,00 (hum mil e zero), mensal, a contar da presente data, ao senhor Urzini Machado dos Santos, - que vem desde há tempos prestando serviços à esta Prefeitura e enquanto estiver prestando os referidos serviços.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul,
em 8 de novembro de 1958

Francisco de Souza
Prefeito Municipal
Orestes Pinhal
Secretário